Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.635, de 20 de Outubro de 1986

Autoriza a concessão de auxílio-moradia ao Delegado de Polícia deste Município.

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e tc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio-moradia mensal, no valor correspondente a 2(dois) salá - rios Mínimos Regional, ao Delegado de Polícia deste Municipio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, no presente exer-/ cicio, correrão à conta de Crédito Especial no valor de cz$..... 4.824,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados) sob a codificação 3132. 03080312.40, a ser coberto com o excesso de arrecadação de 1986, cuja abertura fica autorizada.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações orçamentárias próprias para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de outubro de 1986.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 20 de outubro de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Vieira
Chefe Sec. Exp. Ger.